

FORMULÁRIO DE ELEGIBILIDADE
(Resolução nº07/2017)

O seguinte formulário deverá ser preenchido, por parte do interessado em tornar-se elegível para o acesso a pagamentos por resultados de REDD+, de modo a demonstrar o atendimento das regras previstas nas Resoluções CONAREDD+ nº 06 e 07. O formulário deverá então ser encaminhado pelo responsável máximo da entidade à Secretaria Executiva da CONAREDD+.

1. Estado ou entidade do Governo Federal interessado:

Ministério do Meio Ambiente

Dados para conformidade com a regra prevista no artigo 2º, inciso I ou II da Resolução CONAREDD+ nº 7.

2. Órgão da administração direta responsável pela captação: (aplicável apenas aos estados)

3. Cargo do dirigente que deverá atuar como representante perante a CONAREDD+:

Diretor de Florestas e Combate ao Desmatamento

3.1. Dados do ocupante do cargo:

Nome: Jair Schmitt

CPF: 780.614.239-87

Contatos telefônicos – fixo (61) 2028-2140 celular

Email: jair.schmitt@mma.gov.br

3.2 Dados do substituto legal do cargo:

Nome: Gabriel Henrique Lui

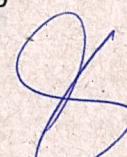
CPF: 225.007.628-66

Contatos telefônicos – fixo (61) 2028-2092 celular

Email: gabriel.lui@mma.gov.br

Dados para conformidade com a regra prevista no artigo 2º, inciso III da Resolução CONAREDD+ nº 7.

4. Endereço eletrônico para acesso ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento ou outro conjunto de políticas que contribuam para o alcance de resultados e o cumprimento das salvaguardas de REDD+:



<http://combateodesmatamento.mma.gov.br/> e <http://redd.mma.gov.br/pt/>

Entende-se como participativa uma governança que inclua diversos setores da sociedade inclusive representações de povos indígenas e comunidades tradicionais.

4.1. Endereço eletrônico para acesso a documento que detalhe a composição da estrutura de governança referente ao item anterior:

<http://combateodesmatamento.mma.gov.br/os-planos-federais>

e

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Decreto/D8576.htm

Entende-se como operacional as estruturas de governança que implementam políticas vigentes e que apresentam calendário ativo de reuniões (ao menos 1 reunião nos últimos 12 meses).

4.2. Endereço eletrônico para acesso ao histórico de trabalho/reuniões da estrutura de governança (atas, listas de presença, etc):

<http://redd.mma.gov.br/pt/reunioes>

<http://combateodesmatamento.mma.gov.br/camaras-tematicas>

Entende-se como estrutura de governança e implementação de políticas transparentes, aquelas que disponibilizem, por meio de sitio eletrônico, todas as informações pertinentes a processos de tomada de decisão, a formulação de atos e a execução de ações atreladas à implementação e ao acompanhamento das políticas que contribuem para o combate ao desmatamento.

4.3. Endereço(s) eletrônico(s) para acesso aos documentos relevantes referentes à atuação da estrutura de governança e a implementação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento ou outro conjunto de políticas que contribuam para o alcance de resultados e o cumprimento das salvaguardas de REDD+:

<http://combateodesmatamento.mma.gov.br/> e <http://redd.mma.gov.br/pt/>

Dados para conformidade com a regra prevista no artigo 2º, inciso IV da Resolução CONAREDD+ nº 7.

5. O Estado ou entidade do Governo Federal se compromete a prover mecanismos para dar transparência à divulgação de informações e prestação de contas sobre o respeito às salvaguardas de REDD+; a captação e a aplicação de recursos; e o desempenho e os respectivos indicadores referentes às iniciativas apoiadas com os recursos de pagamentos por resultados de REDD+ referentes às intervenções apoiadas?

Sim

Não

Quando do estabelecimento de um acordo do pagamento por resultados de REDD+, o Estado ou entidade do Governo Federal deverá informar a CONAREDD+, por meio de sua Secretaria



Executiva, sobre os formatos e endereços eletrônicos referentes aos mecanismos de transparência abordados no item 5.

Conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º e § 4º da Resolução CONAREDD+ nº 6 (transcrito abaixo).

§ 2º As partes elencadas no artigo 2º que tenham interesse em captar recursos por meio de esquemas voluntários ou regulados de compensação de emissões deverão declarar, ao preencher o formulário cujo modelo conste em anexo da Resolução que trate da elegibilidade, que estão cientes que essas captações representam exclusivamente uma modalidade de financiamento.

§ 4º As partes elencadas no artigo 2º deverão informar todas as partes envolvidas nos acordos de pagamentos por resultados de REDD+ sobre os termos da presente Resolução e demais normas estabelecidas pela CONAREDD+.

Declaro estar ciente que as captações de pagamentos por resultados de REDD+ do Brasil representam exclusivamente uma modalidade de financiamento e que informarei todas as partes envolvidas nos acordos de pagamentos por resultados de REDD+ sobre os termos da Resolução CONAREDD+ nº 6 e demais normas estabelecidas pela CONAREDD+.

Brasília, 29 de agosto de 2017.



Jair Schimtt

Diretor do Departamento de Florestas e Combate ao Desmatamento

